

EDITAL nº9/22

Eu, José Pedro Ribeiro, Vereador das Infraestruturas e Obras Municipais, Administração Urbanística, Economia e Desenvolvimento Local, por delegação de competência ao abrigo do número 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sr.ª Presidente, através do seu despacho nº 17/2021-2025 de 03 de novembro de 2021:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro e do art.º 6.º do Regulamento Urbanístico do Município de Almada – RUMA, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 93, de 14 de maio de 2008, **AVISA-SE E TORNA-SE PÚBLICO**, que está aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar que sejam decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data de afixação do presente edital, relativa ao pedido de alteração ao loteamento n.º 344/84, apresentado por BM Cruz, Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietária dos lotes 6, 7 e 10, sitos na Quinta da Farrapa, Sobreda, União das freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, que tem por objeto a redução das áreas dos lotes 6, 7 e 10, em virtude de ter sido verificado no local (por levantamento topográfico) que as áreas dos respetivos lotes, são efetivamente inferiores, tratando-se de um lapso do projeto de loteamento inicialmente aprovado, designadamente:-----

- O lote 6, atualmente registado com uma área de 360,00m², passa para 260,00m²;-----
- O lote 7, atualmente registado com uma área de 360,00m², passa para 260,00m²;-----
- O lote 10, atualmente registado com uma área de 360,00m², passa para 260,00m²;-----

Consequentemente, verifica-se um aumento da área cedida para arruamentos, passeios e estacionamento públicos, integrada em Domínio Público Municipal, que no projeto de loteamento inicialmente aprovado, totalizava 5462,50m², passando agora para 5762,50m².-----

De acordo com o disposto no artigo supracitado, a alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, por esta Câmara Municipal, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

Mais se informa que o pedido mereceu a seguinte informação dos Serviços Municipais: -----

“Sob o ponto de vista do enquadramento urbanístico e arquitetónico, não há inconveniente na proposta apresentada, atendendo que não são alterados quaisquer parâmetros urbanísticos, pretendendo-se apenas que seja regularizada na licença de loteamento, e posterior registo predial, a concretização das áreas dos três lotes que efetivamente encontram-se no local.”-----

Com o presente pedido o requerente apresentou: -----

- a) Memória Descritiva e justificativa; -----
- b) Planta Síntese com quadro de loteamento; -----
- c) Certidões da Conservatória do Registo Predial, comprovativas da qualidade de titular; -----
- d) Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto;-----

Não há inconvenientes na pretensão apresentada, considerando-se enquadrada no disposto no ponto 1 do art.º 27 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Informa-se, que o processo administrativo poderá ser objeto de consulta, no Departamento de Administração Urbanística, sito na Av. D. Nuno Álvares Pereira n.º 67, 2800-181 Almada, no seguinte horário, das 8.30 h às 15.00 h. -----

Almada, 11 de fevereiro de 2022. -----

O Vereador



(José Pedro Ribeiro)